



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO 202200022042713

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, instituída pela Portaria Administrativa nº 46/2022 (000036695404), conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, elenca as seguintes razões para a contratação da empresa Dígito Tecnologia S/A, para a prestação de serviços contínuos de suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) instalada no edifício sede do IPASGO, conforme processo nº 202200022042713.

Considerando o Termo de Referência (000033696246), elaborado pela Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações - GPSI, no qual justifica que o IPASGO no ano de 2017 adquiriu uma solução de PABX com função de Contact Center, especificamente para a realização dos atendimentos do 0800 62 1919, e que essa central tem por objetivo realizar uma separação dos ramais administrativos daqueles que realizam atendimento de usuários, onde o fluxo de atendimento diário é extremamente elevado.

Considerando que o último termo aditivo firmado com a empresa mantenedora da solução findou-se em 22/03/2022, e que IPASGO encontra-se totalmente desguarnecido do suporte e manutenção dos sistemas de atendimento telefônico aos seus usuários, sendo que alguns recursos da solução de Contact Center já apresentam problemas, tais como: erro na emissão de relatórios, busca de gravação das ligações, criação/alteração de novos usuários na plataforma e demais problemas.

Considerando que é extremamente importante que os serviços de telefonia funcionem de forma plena e ininterrupta, bem como que a assistência técnica e garantia estejam em vigor para evitar qualquer tipo de indisponibilidade, assegurando a plena manutenção dos equipamentos quando apresentarem algum tipo de defeito.

Considerando o Despacho nº 609/2022 - GPSI (000036450917), no qual a Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações comprova a coincidência entre os produtos informados pelo Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (000036714406) e a Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) instalada no edifício sede do IPASGO.

Considerando que o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, descreve expressamente, “consistir em inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” porquanto, constatando-se inviável a instauração de processo licitatório para a contratação pretendida.

Considerando que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária, conforme classificação da natureza de despesa nº 3.3.90.40.16, no Programa nº 2023.18.61.04.122.1012.2259.03, proveniente de recursos próprios.

RESOLVE,

Com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, considerar inexigível a licitação para a contratação da empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A**, CNPJ nº 83.472.803/0001-76, para a prestação de serviços contínuos de suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) instalada no edifício sede do IPASGO, pela qual pagar-se-á o valor de **R\$ 41.762,40** (quarenta e um mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ROGÉRIO SANTA CRUZ
Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do IPASGO

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Processo nº 202200022042713 Contratante: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO. **Contratada:** DÍGITRO TECNOLOGIA S.A, CNPJ nº 83.472.803/0001-76. **Objeto:** Prestação de serviços contínuos de suporte técnico com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) instalada no edifício sede do IPASGO. **Dotação Orçamentária:** Programa nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03. **Natureza da Despesa:** nº 3.3.90.40.16, proveniente de recursos próprios. **Valor total:** R\$ 41.762,40 (quarenta e um mil

e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. **Fundamento:** Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

ROGÉRIO SANTA CRUZ
Presidente da CPL

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do IPASGO

ANEXO ÚNICO

ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Presidente do IPASGO



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTA CRUZ, Presidente de Comissão**, em 23/01/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 25/01/2023, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037226402** e o código CRC **ADBBB128**.

SETOR DE LICITAÇÃO

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 - GOIÂNIA - GO 0- BLOCO 4, 1º ANDAR
(62)3238-2604



Referência: Processo nº 202200022042713



SEI 000037226402